



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE SANANTA DE SÃO FRANCISCO**

CONTRATO N ° 02/2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que, que entre si firmam a Câmara Municipal de Santana de São Francisco e a AGSISTEMA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

A Câmara Municipal de Santana de São Francisco, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.849.093/0001-10, com sede na Rua das Flores s/nº - Centro Santana de São Francisco – Sergipe CEP nº 49985-000, , Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua titular Presidente a Srª. TAMA MONTEIRO MELO HONORATO, portadora da RG. Nº 1.257.817-SSP-SE, CPF Nº 949.763.175-87, devidamente autorizada a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município e a Empresa **AGSISTEMA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua São Cristovão nº 1514, Centro, bairro Getulio Vargas - na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11 , representada nets e pelo seu Sócio – Administrador o Sr. JOELIO ROCHA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 1.193.554-5, -SSP/SE e CPF nº 893.564.545-15, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 01/2021, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, Inciso I, da Lei 8.666/93)

1.1. O presente contrato, tem por objeto a contratação do licenciamento do uso de SOFTWARE dos módulos – AGPORTAL DE CONTRATOS; AGFOLHA – FOLHA DE PAGAMENTO, e RH - AGPORTAL AGROLOGISTICA DE ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS; AGPORTAL GESTOR DE CONTABILIDADE PUBLICA; AGPORTAL DA TRANSPARENCIA. AGPROTOCOLO – PROTOCOLO, com inclusão de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico mensal, fornecido pela CONTRATADA, com informações do contratante para elaboração CONSOLIDADAS de todos os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), com informações tecnológicas, atendendo todos os módulos do Tribunal de Contas de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGTO – (Art. 55, Inciso III, da Lei 8.666/9,) 2.1.

Em contra prestação pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais durante o período de vigência deste contrato, totalizando R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, após apresentação da nota fiscal, com a confirmação do setor responsável pela utilização dos serviços disponibilizados.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

- 2.3 – No ato do encaminhamento da Nota Fiscal, o contratado, devera, apresentar todas as certidões, fiscais, trabalhistas, e tributária, com validade regular para recebimento.
- 2.4 – Os preços não sofrerão reajuste durante o período desse contrato, somente no caso de renovação do contrato, as partes poderá acordar com base Na variação do INPC, desde que compatível com o os preços praticados no mercado..
- 2.5 – No caso de atraso de pagamento por um período superior a 90 dias, será atualizado, baseado no Índice Nacional de Preço ao consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, não podendo porém, ultrapassar o exercício financeiro vigente, a menos que expressamente prorrogado, através de termos aditivos de prazo, por iguais e sucessivos períodos, Art. 65 da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o Art. 57, inc.II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista proveniente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o ocorrente exercício financeiro:

- a) Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Santana de São Francisco;
- b) Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
- c) Projeto/Atividade: 01.031.008.2001 Manutenção da Câmara
- d) Fonte Recursos: 1001 - Recursos Próprios de transferência do Poder executivo .
- e) Tipo de Empenho: Global.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – (Art. 55, Inciso VII, XIII, da Lei 8.666/93).

5.1. **O CONTRATANTE** se obriga a:

- 5.1.1. Efetuar pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.1.2. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias, ao pleno cumprimento, das obrigações decorrente do presente contrato, consoante estabelecido na Lei 8.666/93;
- 5.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente serviços objeto do contrato, registrando todas as impropriedades e ocorrências no ato da visita, comunicando a contratada , nos casos que exigir providencias que sofra paralização dos serviços contratados.

5.2. A CONTRATADA se obriga a:

- 5.2.1. Se compromete ao pagamento de salários, encargos sociais, trabalhista e previdenciários, de todos os funcionários designados a dar suporte a contratante no atendimento ao objeto do contrato.
- 5.2.2. Quando necessário a contratada deverá prestar o suporte dos serviços contratados na sede da contratante, por tempo que se fizer necessário, para resolução de serviços de tecnologia objeto deste contrato.
- 5.2.3. A CONTRATADA, devera se responsabilizar, pelo danos causados aos equipamentos de informática da contratante quando no uso regular dos softwares, e ou em atualizações, venham a danificar, perder informações, causar prejuízos, para o andamento regular dos serviços contratados.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

5.2.4. A CONTRATADA não poderá transferir os serviços contratados a quaisquer que seja a pessoa jurídica e ou física sem consentimento da contratada, proibido a realização de associação com outrem todo ou em parte o objeto deste contrato.

5.2.5. A CONTRATADA se obriga a Reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas em total ou em parte, parcial, mantendo os arquivos, de todos os módulos resguardados, durante a execução do contrato e por mais 05(cinco) anos, a disposição do gestor responsável pelo contrato, com acesso exclusivo, para atender quaisquer exigência da legislação atual e ou atualizada, pelo órgão de fiscalização ao contratante, sejam da esfera estadual e ou federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – DAS PARTES

6.1.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou disponibilidade total ou parcial do objeto pactuado, a Contratante poderá aplicar a contratada as seguintes sanções, prevista no Art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo á previa defesa;

I – Advertência;

II – multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrente de atraso injustificado no fornecimento dos sérvios contratado.

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do contratante pelo prazo de até 02(dois)anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO – Art. 55 Inciso VIII da Lei 8.666/93)

7.1. O não cumprimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

7.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando o **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;

7.1.4. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

7.1.5. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização do **CONTRATANTE**;

7.1.6. A Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação da GCAAST – CONTABILIDADE, com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual;

7.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do serviço;

7.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Camara Municipal de Santana de São Francisco e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

7.1.9. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato;

7.1.10. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.1.12 Descumprimento das condições dispostas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas formas seguintes:

7.2.1. Determinada por ato unilateral por escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens 7.1.1. à 7.1.12, desta Cláusula;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

7.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e autorização escrita da Prefeita Municipal de Divina Pastora.

7.4. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 7.1.1 a 7.1.12, desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93:

7.4.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Prefeita Municipal de Divina Pastora;

7.4.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

7.4.3. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

7.6. A aplicação das medidas previstas no item 7.5.1 desta Cláusula, fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade aos serviços, por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO FISCALIZAÇÃO E DA A PUBLICIDADE

8.1. O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida pela **CONTRATANTE**, bem como o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, realizada pela **CONTRATANTE**, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da **CONTRATANTE** nos termos da Lei Orgânica do Município.

8.2. Na forma do Art. 67 da Lei nº 8666/93, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, EM ATENDIMENTO A Resolução 296/2016 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Paragrafo Primeiro – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato, com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Paragrafo Segundo – As ações da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais;



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE SANANTA DE SÃO FRANCISCO**

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

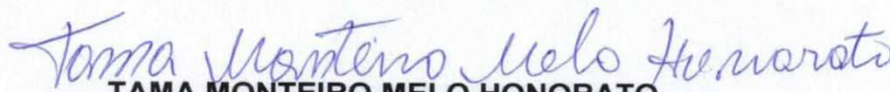
9.1. O valor constante da cláusula Segunda não será reajustado anualmente, se permanecer sem alterações o objeto contratado.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santana de São Francisco (Se), 04 de janeiro de 2021


TAMA MONTEIRO MELO HONORATO
Presidente da Câmara


JOELIO ROCHA
AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
Sócio Administrador